



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 03/2017

REF.: DISPENSA Nº 03/2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **MANFRINOPOLIS - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** e a empresa **IDALVINA ESPINDOLA MAAS**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MANFRINOPOLIS - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica, de direito público interno, com sede à Rua Principal, s/nº, inscrito no CNPJ nº 02.015.603/0001-92, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Taisler Guimarães da Silva, residente e domiciliado à Rua Encantado, s/n, Manfrinópolis - PR, Cédula de Identidade RG nº 9.597.523-2 SSP/PR e do CPF sob nº 063.747.659-07;

CONTRATADA: **IDALVINA ESPINDOLA MAAS**, Pessoa Jurídica, de direito privado, com sede na Avenida das Perobas, 343 Centro - Santa Isabel do Oeste, CEP 85.650-000, inscrito no CNPJ sob nº 11.419.119/0001-10, neste ato representado pela Sra. Idalvina Espindola Maas, Cédula de Identidade RG nº 5.008.411-6 SSP/PR e CPF nº 980.017.879-15, residente e domiciliada na Rua Perobas nº 343- Centro - Santa Isabel do Oeste - PR, CEP 85.650.000, ao fim assinado (a);

Tendo em vista a dispensa de nº 03/2017, regido pela Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem assim, com fundamento no Termo de Homologação da Presidente da Câmara Municipal de Manfrinópolis - PR, contido nos autos, firmam o presente contrato de compra e venda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Aquisição de Quadro com imagem aérea da sede do município de Manfrinópolis, para a Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, conforme especificado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor mensal	Valor total
01	Quadro com imagem aérea da sede do município de Manfrinópolis medindo 1,10 X 1,90.		1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 1.250,00

A CONTRATADA se compromete a vender, obedecendo às especificações constantes do Edital supramencionado e proposta firmada pela homologação (que faz parte integrante deste contrato).

Idalvina



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º - O valor total das aquisições e oriundas desse contrato é de R\$ 1.250,00 (Mil e duzentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

§ 2º - O pagamento das despesas oriundas deste Contrato será com recursos do Orçamento da Câmara Municipal e ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.2.001.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA TERCEIRA DOS QUANTITATIVOS NÃO PREVISTOS

Parágrafo Único - A CONTRATANTE se reserva o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, o valor deste contrato, condicionado pela existência de dotação orçamentária no período, conforme previsto no art. 65 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, **quando for o caso**.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento será efetuado imediatamente, mediante apresentação da nota fiscal.

§ 2º - Deverá apresentar no corpo da Nota Fiscal o material especificado.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a fornecer a CONTRATANTE o objeto licitado, respeitando todas as cláusulas deste contrato.

§ 2º - O prazo de VIGÊNCIA do presente contrato será, a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 meses.

§ 3º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas ao contrato, deverá comunicar à CONTRATANTE com respectiva justificativa, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a contratante, tome as providências cabíveis.

§ 4º - Enquanto perdurar o impedimento, **quando for o caso**, a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o serviço com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições deste contrato e a licitação ao qual o mesmo este vinculado, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

§ 5º - O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma que alude o artigo 57, parágrafo primeiro da lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - O presente contrato poderá ser alterado:

I - unilateralmente, pela Câmara, quando:

a) for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

II - por acordo entre as partes, quando:

a) for conveniente a substituição da garantia de sua execução ou do serviço;

Dalva



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

b) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

c) for necessária a modificação do regime de execução ou do prazo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

e) por motivos de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-lhe prévia defesa, às sanções previstas em Lei, notadamente a Lei n. 8.666/93, e demais normas subsidiárias previstas na referida Lei e no Edital de Dispensa nº 03/2017.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, em conformidade com os artigos 78, 79 e 80, combinados com o art. 58, inciso II, da Lei n. 8.666/93, com suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA NONA DA MULTA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto atraso na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS QUESTÕES DIVERSAS

§ 1º O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, aplicando-se também, subsidiariamente, no que couber a posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente,

§ 2º As partes CONTRATANTES, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações;

§ 3º A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital elencado no cabeçalho deste documento.

§ 4º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

data



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

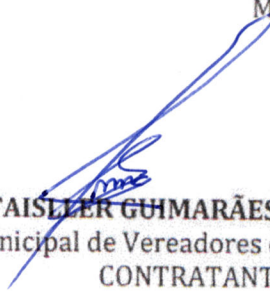
CNPJ 02.015.603/0001-92

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

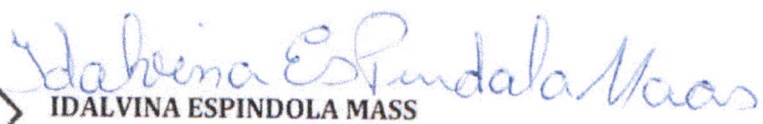
Manfrinópolis, 22 de maio de 2017.


TAISLER GUIMARÃES DA SILVA

Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis - PR
CONTRATANTE

11.419.119/0001-10
IDALVINA ESPINDOLA
MAAS - ME

Av. das Perobas, 343 - B. São José Operário
85650-000 - Santa Izabel do Oeste - PR


IDALVINA ESPINDOLA MASS
CNPJ nº 11.419.119/0001-10
CONTRATADA